Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

PREGÃO ELETRÔNICO N. 42/2026

(Processo Administrativo n. 191/2026)

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535.606/0001-10, com recursos próprios (Fonte 1.760.0000/2.760.00001), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 1.760.0000/2.760.0000), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, e de seu **PREGOEIRO**, designado pela **Portaria 606/2026 PRES** de 27/04/2026, publicada no **DJE - Ed. 12.172**, disponibilizado em 28/04/2026, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo maior oferta,** autorizada no Processo CIA 0743116-24.2026.8.11.0001 nos termos da Lei n. 14.133/2021.

CÓDIGO UASG:	925007
EDITAL NO COMPRASGOV	42/2026
TIPO:	MAIOR OFERTA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR DESCONTO CONVERTIDO EM MAIOR OFERTA CONFORME - ITENS 4.2.1 e 5.8.
ADJUDICAÇÃO:	ITEM ÚNICO
SISTEMA DE LANCES	ABERTO E FECHADO
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia: **2 de dezembro de 2026** ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente no Tribunal de Justiça. Hora da Sessão: **10h30min – Horário de BRASÍLIA/DF**. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão ao horário de Brasília/DF.
LOCAL:	Portal de Compras do Governo Federal - compras.gov.br.
MEIOS DE CONTATO:	E-mail: regis.carvalho@tjmt.jus.br Fax: (065) 3617-3747
PREGOEIRO (A)	A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro **REGIS LOHAN DE CARVALHO**, designado pela **Portaria 606/2026 PRES** de 27/04/2026, publicada no **DJE - Ed. 12.172**, disponibilizado em 28/04/2026, que terá atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à sessão.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

EDITAL E DOCUMENTOS:	O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser baixados por download no portal do TJMT no endereço: **www.tjmt.jus.br/licitacao** ou no portal de compras do Governo Federal: www.compras.gov.br.
EXCLUSIVA ME/EPP	SIM
VISTORIA	FACULTATIVA

1. DO OBJETO

1.1. CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, destinado à implantação e exploração do serviço de lanchonete nas dependências do Fórum da Capital, para fornecimento de lanches e bebidas, visando ao atendimento de Magistrados, Servidores, Estagiários e demais usuários do Fórum da Capital, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento e no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. A licitação será realizada em item único.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1. Poderão participar pessoas físicas, em observância a IN 116/2021-SEGES.

2.4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.5. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato de cessão onerosa de uso, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, de acordo com os artigos 14, III e §1º c/c artigo 156, §§4º e 5º, da Lei 14.133/2021;

2.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato de cessão onerosa de uso, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores 1entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

4.2. O desconto a ser ofertado na proposta não poderá resultar em valor inferior ao mínimo estabelecido para o metro quadrado, conforme o Termo de Referência anexo I deste edital;

4.2.1. Para adequação ao sistema Comprasgov **a licitação será incluída na modalidade "maior desconto", devendo o licitante cadastrar o percentual que será convertido em maior oferta na proposta final;**

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação, suspendendo-se em caso de recurso administrativo.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. A licitação será realizada na modalidade maior oferta sobre o valor mínimo estabelecido pela área demandante.

5.6. O valor ofertado não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido para o metro quadrado, conforme Termo de Referência anexo.

5.7. Será considerado vencedor da licitação o licitante que ofertar o maior valor mensal da taxa de ocupação, valor esse a ser considerado para fins de homologação.

5.8. Exemplo: **No sistema será ofertado lance com percentual de "desconto" que será convertido em maior oferta, 1,000% (correspondente à taxa mensal de ocupação do metro quadrado), exemplo: 1,0000% = Valor mensal da taxa de ocupação mensal: R$ 796,12; com o Percentual em 1,1807% = Valor mensal da taxa de ocupação: R$ 940,00**;

5.9. Para maiores informações sobre a proposta de preços a licitante deverá verificar o item 12.2. e item 23 do Termo de Referência anexo.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. A taxa mensal de ocupação (percentual de desconto) deverá ser cotada com até quatro casas decimais.

5.12. Será considerado vencedor da licitação o licitante que ofertar o maior desconto, ou seja, o maior valor mensal da taxa de ocupação, valor esse a ser considerado para fins de homologação.

5.13. Os preços dos lanches da lanchonete NÃO constituirão critério de julgamento das propostas, conforme item 12.6 e 23.9 do Termo de Referência.

5.14. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

5.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

5.15.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando ocorrer à desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

5.21. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

5.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.23.2. Empresas brasileiras;

5.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.4. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477.

6.1.5. No banco de dados do TJMT.

6.1.6. Cadastro de Pessoas/Empresas declaradas inidôneas e/ou suspensas de contratar com a administração – Órgãos e Entidades Municipais – disponibilizado pelo TCE-MT (http://tce.mt.gov.br/conteudo/inex/sid/).

6.1.7. Cadastro de Empresas inidôneas ou suspensa – CGE-MT (http://www.auditoria.mt.gov.br_inidoneas.php).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.5.1 e 3.3 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **item 15 do Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, **o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento pelo endereço de e-mail: cba.infraestrutura@tjmt.jus.br ou pelo telefone (65) 3648-6013/6277.**

7.8. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

7.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.10. Vistoria é facultativa devendo o licitante declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do **Sicaf**, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 24 horas, para:

7.16. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

7.17. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.19. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.20. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico pav.tjmt.jus.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações administrativas e sanções serão apuradas de acordo com a Instrução Normativa n. 03/2024-CADM, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre os procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades por infração às regras estabelecidas em edital de licitação, contrato, Termo de Referência, nos processos de

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

aquisições, por licitação ou por contratação direta, do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso regulados pela Lei n.14.133/2021.

9.2. Ainda, conforme disposto no item 25 do Termo de Referência anexo I deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: pav.tjmt.jus.br ou pelo e-mail do pregoeiro.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Conforme item 4.6, do Estudo Técnico Preliminar.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico tjmt.jus.br/licitação.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência n 5/2026;

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.11.1. ANEXO III – Modelo de Proposta;

12.11.2. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

12.11.3. ANEXO V- Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

12.11.4. ANEXO VI - Modelo de Declaração de cumprimento da Resolução n. 07/2005/CNJ e atualizações posteriores;

12.11.5. ANEXO VII - Modelo de Declaração de não enquadramento no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n. 123/2006;

12.11.6. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Elaboração independente de Proposta;

12.11.7. ANEXO IX - Modelo De Declaração De Autenticidade.

12.11.8. ANEXO X - Modelo de Declaração de Cumprimento da LGPD.

Cuiabá, 5 de novembro de 2026

Fernando Davoli Batista
Gerente de Licitação

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

Pregão Eletrônico n. 42/2026 – CIA 0743116-24.2026.8.11.0001

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO **PODER JUDICIÁRIO** **FÓRUM DA CAPITAL**	**TERMO DE REFERÊNCIA** **Nº 05/2026**

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome Wendel Ferreira César		**CPF:** 551.595.161-15
Telefone: (065)3648-6013	**Celular:** (065)99667-3254	**E-mail:** wendel.cesar@tjmt.jus.br
Unidade: Fórum de Cuiabá		

INFORMAÇÕES GERAIS

Nº do CIA:	**Código do APLIC:** 00064700
Objeto: Cessão Onerosa de Uso do espaço reservado para o funcionamento de 01(uma) lanchonete no bloco do corredor "A", medindo 28,00 m2; destinados à prestação de serviço com comercialização e fornecimento de lanche aos Magistrados, Servidores e Usuários da Justiça.	
Sistema de Registro de Preço: ☐Sim ☒Não	**Vistoria / Amostra:** ☐Obrigatória ☒Facultativa ☐Não se aplica
Adjudicação: ☐Global ☒Lote ou Item ☐Item	**Representatividade da demanda:** ☐Investimento ☐Custeio ☒Custeio (nova contratação)
Dotação Orçamentária: **Cessão Onerosa não gera ônus para o Tribunal de Justiça**	
Valor total anual estimado para Cessão de Uso: R$ R$16.559,01 (dezesseis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e um centavos)	

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

TERMO DE REFERÊNCIA N. 05/2026

1. DO OBJETO

1.1. CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, destinado à implantação e exploração do serviço de lanchonete nas dependências do Fórum da Capital, para fornecimento de lanches e bebidas, visando ao atendimento de Magistrados, Servidores, Estagiários e demais usuários do Fórum da Capital, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento e no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. A Cessão de espaço destinado à implantação e exploração do serviço de lanchonete, é considerada como serviço comum nos termos do item XIII, do artigo 6ª da Lei nº 14.133/2021, na medida em que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado na modalidade de pregão conforme artigos 28 e 29 da supracitada lei

1.3. Trata-se de área com 28,00 m2 (vinte e oito metros quadrados), projetado para uso de lanchonete, no corredor " A " do saguão do Fórum da Capital, disposto no presente Termo de Referência.

1.4. A licitação ocorrerá pelo critério de maior oferta sobre o valor estimado para a taxa de ocupação.

1.5. A contratação será dividida em lote único:

	LOCAL	**FINALIDADE**	**M^2**
ITEM ÚNICO	Fórum da Capital – **Frente do Bloco - A**	Lanchonete	**28,00**

Código APLIC (TCE): Nº 00064700

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para a presente contratação se encontra detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

2.2. A Contratação tem como objetivo:

2.2.1. Melhorar a qualidade de vida dos Magistrados, Servidores, Estagiários e demais usuários do Fórum da Capital, proporcionando maior comodidade e segurança para o consumo de lanches, além de otimização de tempo e ganhos ambientais evitando deslocamentos desnecessários.

2.2.2 Disponibilidade de lanches de boa qualidade, preços compatíveis com o mercado, próximo ao local de trabalho, em estrutura adequada, aos Magistrados, Servidores, Estagiários e demais usuários do Fórum da Capital**.**

2.2.3 Utilizar o espaço físico existente e projetado para uso da lanchonete no Fórum da Capital, evitando que fiquem vazios ou subutilizados.

2.2.4. Tendo em vista que o contrato n. 54/2021, tem sua vigência até 14/12/2026 e não pode mais ser renovado.

3. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO TÉCNICO

3.1. O prazo para início das atividades da lanchonete é de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

3.2. A CESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se, mediante indicação de profissional nutricionista qualificado e habilitado, pelos serviços disponibilizados aos usuários dentro das normas que regulamentam o assunto, para coordenação da reposição de alimentos, treinamento de empregados, serviços administrativos e demais procedimentos atinentes à profissão.

3.3. A licitante vencedora receberá as instalações, mediante contrato de cessão de uso, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas com a adequação do espaço e montagem da estrutura necessária à execução do serviço.

3.4. Havendo necessidade de adequação do espaço cedido, as respectivas benfeitorias dependerão de prévia e expressa autorização da Gestão de Infraestrutura do Forum da Capital e ficarão incorporadas ao imóvel, quando de interesse do Fórum, sem que assista à licitante vencedora o direito de retenção ou reclamar indenização a qualquer título.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

3.5. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida, sem o prévio consentimento da Administração do Fórum da Capital;

3.6. NORMAS TÉCNICAS

3.6.1. Os serviços deverão ser ofertados dentro de padrões higiênico-sanitários adequados, de acordo com as normas de manipulação e preparação de alimentos, compreendendo, dentre outras:

a) Regulamentações e portarias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em especial a RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

b) Resolução CNNPA nº 12 de 1978, relativas a alimentos (e bebidas), para efeito em todo território brasileiro.

c) Resolução CNNPA nº 33/77, publicada no DOU de 09/11/77- Dispõe sobre normas gerais de higiene.

d) Normas, resoluções e portarias dos órgãos de Vigilância Sanitária Estadual e Municipal.

3.6.2. Ainda deverá ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (CDC).

3.7. TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DA MATÉRIA-PRIMA

3.7.1. Utilizar veículos para transporte de alimentos, dos fornecedores ou da CESSIONÁRIA, obedecendo aos critérios de higienização e refrigeração, quando for o caso, previstos na Resolução – RDC nº 216/2004 – ANVISA.

3.7.2. Garantir a utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições padrões, quanto a critérios higiênico-sanitários e nutricionais;

3.8. PREPARO DOS ALIMENTOS:

3.8.1. A CESSIONÁRIA deverá promover regularmente treinamentos em manipulação de alimentos visando a reciclagem dos seus funcionários.

3.8.2. A manipulação, preparo, finalização, conservação, armazenamento e descarte de alimentos devem seguir as normas legais vigentes. (RDC 216 ou outras).

3.8.3. Garantir a utilização de matéria-prima adequada, contendo no mínimo registro de inspeção sanitária dentro das condições de padronização quanto aos critérios organolépticos,

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

higiênico-sanitários e nutricionais.

3.8.4. Utilizar produtos de empresas idôneas e sabidamente seguidoras de práticas corretas de fabricação e fiscalização.

3.8.5. Preparar os lanches usando a menor quantidade de óleo possível, a fim de prevenir as doenças crônico-degenerativas.

3.8.6. Conservar os recipientes de lixo permanentemente tampados.

3.9. HIGIENE

3.9.1. Efetuar, diariamente, a higienização e limpeza dos equipamentos, das áreas de produção e depósitos, de lanches e dos vestiários.

3.9.2. A higienização deverá obedecer às determinações e orientações dos órgãos de vigilância sanitária.

3.9.3. Manter, por conta própria, as áreas de armazenamento, preparação, manipulação e distribuição de alimentos, incluindo pisos, paredes, mesas, utensílios e equipamentos, rigorosamente organizados, limpos e higienizados.

3.9.4. Proceder, semestralmente, dedetização e desratização de todas as instalações sob a presente Cessão.

a) É obrigatório que a empresa responsável para tal fim seja especializada no ramo e realize o serviço de acordo com as normas preconizadas pelos órgãos federais de fiscalização.

b) Manter arquivado o certificado emitido pela empresa que realizou o serviço.

3.9.5. Manter, nos locais designados pela Fiscalização do contrato, dispensers com álcool em gel a 70% para sanitização das mãos de seus empregados e usuários.

3.10. DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA LANCHONETE PELA CESSIONÁRIA:

3.10.1. Responder pela manutenção das dependências da lanchonete efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes etc., utilizando produtos de limpeza adequados e específicos à natureza dos serviços, com alto teor bactericida e ação fungicida.

3.10.2. Realizar o controle integrado de pragas (CIP) orientada por empresas que tenham seus produtos registrados no Ministério da Saúde, procedendo-se à desinsetização, desratização e outras medidas corretivas, sempre que necessárias ou recomendadas, preferencialmente ao

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

final do expediente da sexta-feira ou sábado, sendo que a cozinha deverá sofrer a necessária limpeza antes do reinício do preparo de lanches.

3.10.3. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do futuro Contrato, exceto quanto aos serviços de dedetização, que poderão ser terceirizados, mantidos, todavia, a total responsabilidade da CESSIONÁRIA quanto à sua execução e qualidade.

3.10.4. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção das instalações físicas, em especial das redes hidráulica e elétrica dos espaços utilizados.

a) Limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços, que deverá ser realizada a cada 30 (trinta) dias, ou sempre que houver necessidade, anotando em registro próprio.

3.10.5. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos itens e equipamentos disponibilizados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (ar condicionado, instalações hidráulicas e elétricas que compõem a lanchonete).

3.10.6. Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA a manutenção, conserto e a substituição de todos os bens e equipamentos ali existentes

3.10.7. Caberá a CESSIONÁRIA complementar os equipamentos, mobiliários e utensílios, necessários para o correto funcionamento da lanchonete, objeto desta Cessão.

3.10.8. Armazenar produtos de limpeza separadamente dos alimentos.

3.10.9. Manter o pessoal treinado para manusear os equipamentos destinados ao combate inicial de princípios de incêndio e explosões.

3.11. GESTÃO DOS RESÍDUOS

3.11.1. A CESSIONÁRIA deverá proceder à separação dos resíduos sólidos de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Cedente.

3.11.2. Depositar os resíduos recicláveis e os demais resíduos nos locais indicados pela unidade responsável pela limpeza e conservação da Cedente.

3.11.3. Acondicionar o lixo em contêineres com tampa, devidamente providos de sacos plásticos apropriados e resistentes.

3.11.4. Retirar, quantas vezes se fizer necessário, de forma seletiva e em horário adequado, os

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

resíduos resultantes de suas atividades, acondicionando os resíduos recicláveis em sacos resistentes na cor azul e os demais resíduos em sacos resistentes na cor preta, **de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão**.

3.11.5. Adaptar-se às ações ambientais adotadas no Fórum, sempre que estas envolverem as atividades ou materiais utilizados em suas dependências.

3.12. NORMAS GERAIS

3.12.1. A Cedente poderá determinar a suspensão da venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ou que comprometer a incolumidade da saúde ou contrariar o interesse público ou legislações vigentes ou quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem, ato que deverá ser devidamente justificado pela Cedente.

3.12.2. No espaço cedido, será expressamente vedada a:

a) Utilização de alto-falante e/ou congênere que produzam som ou ruídos incompatíveis com o ambiente local;

b) Guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

c) Comercialização de bebidas alcoólicas; de cigarros e quaisquer produtos tóxicos; todo e qualquer tipo de medicamento; produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

d) Permanência de animais de qualquer espécie, com exceção dos dispostos na Lei n. 11.126/2005.

3.12.3. A CESSIONÁRIA deverá:

a) Operar com caixas registradoras aprovadas pelo órgão competente.

b) Disponibilizar no caixa numerário suficiente para troco, nos casos de pagamento em espécie, para atender à clientela.

c) Disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento com cartão de crédito, débito e PIX pelas principais bandeiras do mercado, sem acréscimo no valor cobrado.

d) Deverá fornecer cupom fiscal a todos os usuários, independentemente da modalidade utilizada para pagamento.

3.12.4. Os profissionais da CESSIONÁRIA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

relacionadas e, ainda, as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste:

a) Apresentar-se devidamente identificado por crachá, uniformizado e asseado;

b) Cumprir as normas internas do órgão;

c) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

d) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

e) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

f) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

g) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

h) Levar ao conhecimento da Cedente, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

i) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Cedente, providenciando para que sejam encaminhados a Coordenadoria Militar e ou a Gestão de Infraestrutura;

j) Tratar a todos com cordialidade e urbanidade;

k) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de Fiscalização;

4. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

4.1.1. As áreas objeto da cessão possuem os bens do órgão, conforme disposto no Anexo e são construídas, em piso de porcelanato, infraestruturas elétricas e hidro sanitária, bancadas em granito e instalações de climatização, que serão entregues nas condições em que se encontram.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

4.1.2. Faculta-se a execução de adequações em função dos requisitos de trabalho, da tecnologia e do layout adotados pelo novA CESSIONÁRIA, ou para simples revitalização das áreas. Neste caso, a CESSIONÁRIA arcará com todas as despesas necessárias à implantação das adequações pretendidas.

4.1.3. A CESSIONÁRIA deverá reunir-se previamente com a equipe da Gestão de Infraestrutura do Fórum da Capital, para informar que tipo de adequação pretende implantar na área, sendo então definido que tipos de projetos serão necessários e qual o nível de detalhamento requerido pelo Fórum, na ocasião serão também fornecidas diretrizes para execução dos projetos e obras, nos padrões aceitos pela Gestão de Infraestrutura do Fórum da Capital.

4.1.4. É obrigatório apresentar previamente, para análise da Gestão de Infraestrutura do Fórum da Capital, todos os projetos de adequação das áreas (plantas baixas, fachadas, cortes, disposição de equipamentos, projetos complementares, etc.).

4.1.5. No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, o Fórum poderá aprovar projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas pelo Fórum.

4.1.6. O projeto com as retificações deverá ser apresentado no formato de “as built”, contemplando as recomendações.

4.1.7. Estas intervenções ou outras requeridas pela CESSIONÁRIA, mesmo com aprovação do Fórum, não se constituem em benfeitorias permanentes, sendo consideradas como custo operacional da CESSIONÁRIA, não serão indenizadas ou amortizadas, portanto, cabendo a CESSIONÁRIA retirá-las quando do encerramento do contrato, por qualquer hipótese, restituindo as áreas ao Fórum em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso.

4.1.8. Compete à CESSIONÁRIA adquirir e instalar, às suas expensas, equipamentos e aparelhos necessários para o exercício de suas atividades.

4.2. RATEIO DE DESPESAS

4.2.1. Todas as despesas concernentes ao consumo de energia elétrica e de água serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

4.2.2. O ressarcimento das despesas deverá acontecer até o 10° dia do mês subsequente ao consumo, por meio de depósito em conta a ser disponibilizada no momento de assinatura do contrato.

4.2.3. As despesas referentes à limpeza e conservação, manutenção predial, dedetização, limpeza de caixas de gordura e demais custos relativos ao espaço cedido serão de obrigação da CESSIONÁRIA.

4.2.4. Ademais, todas as despesas inerentes ao funcionamento da lanchonete serão de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, sobretudo no que diz respeito aos seus funcionários.

4.3. VALOR MÁXIMO DOS LANCHES

4.3.1. Os preços dos lanches da lanchonete NÃO constituirão critério de julgamento das propostas.

5. PRAZOS

5.1. O prazo para início das atividades da lanchonete é de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

5.2. Apresentação do preposto a Cedente em 10 dias após a assinatura do contrato.

5.3. Pagamento da Taxa de Ocupação, ocorrerá mensalmente por meio de conta a ser disponibilizada no momento de assinatura do contrato, até o 15° dia do mês subsequente.

6. DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE.

6.1. A fiscalização técnica do contrato avaliará anualmente a execução do objeto elaborando relatório constando todas as ocorrências/ reclamações/ notificações entre outras ocorridas durante o período de avaliação.

7. VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento pelo endereço de e-mail:

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

cba.infraestrutura@tjmt.jus.br ou pelos telefones (65) 3648-6013 e 3648-6277.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A Vistoria e Facultativa devendo o licitante declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. PREPOSTO

8.1. A CESSIONÁRIA deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, um ou mais prepostos, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato.

8.1.1. A Fiscalização poderá, desde que devidamente justificada, recusar a indicação ou a manutenção do preposto, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2. A CESSIONÁRIA deverá instruir seu (s) Preposto (s) quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Cedente, dos Fiscais ou Gestores do Contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução contrato.

9. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A exploração dos serviços dar-se-á na lanchonete instalados no Corredor “A” do Fórum

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

da Capital.

9.2. Os serviços deverão estar à disposição dos usuários de segunda a sexta-feira, exceto nos dias em que não houver expediente no fórum da capital, nos seguintes horários:

9.2.1. Lanchonete balcão: das 9h00 às 18h30.

9.3. O horário de atendimento, nos dias úteis em que haja expediente normal no Fórum, poderá ser dilatado, a critério de conveniência e oportunidade da CESSIONÁRIA.

9.4. Em havendo alteração do horário do Cedente, o período de funcionamento da lanchonete poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo.

9.5. Nos períodos anotados nas portarias dos recessos forenses de final de ano haverá respectivo abatimento proporcional dos alugueres, entretanto não haverá isenção ou abatimento de pagamento dos alugueres e demais encargos em feriados, pontos facultativos ou em dias de eventuais suspensões de expediente – com os devidos reflexos. Em função do seu impacto nas futuras cessões, caberá ao ordenador de despesas autorizar, em juízo de conveniência e oportunidade

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas, todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa vencedora.

10.2. A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas por um ou mais representantes da Cedente, especialmente designados e com atribuições específicas, nos termos art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10.2.1. Entende-se que as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras,

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.2.2. A Cedente poderá contratar um profissional alheio ao quadro, designado para tal fim, para assisti-la e subsidiá-la, conforme art. 177 da Lei n. 14.133/2021.

10.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

10.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos demais setores, para: aplicação de penalidades, formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

10.3.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

10.3.3. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por meio de pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços pela CESSIONÁRIA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

10.4. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por gestores, fiscais técnicos, titulares e substitutos, especialmente designados nesse Termo de Referência.

10.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do Cedente, para adoção das medidas cabíveis.

10.7. É direito da Fiscalização rejeitar a prestação de serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência, devendo a CESSIONÁRIA reparar, corrigir ou substituir os serviços rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

10.8. A CESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Cedente.

10.9. A comunicação entre o Cedente e a CESSIONÁRIA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência.

10.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

10.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

10.12. Figurão como Fiscais do contrato

10.12.1. Fiscal Técnico (Infraestrutura): Titular: Alex Sandro Campos Barbosa, matrícula 11106 e Substituto: Wendel Ferreira César, matrícula 7964.

10.13. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

11. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

11.1. Os pagamentos da retribuição pecuniária pela cessão de uso da área deverão ser feitos

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

mensalmente até o décimo dia, em favor do Funajuris – Fundo de Apoio ao Judiciário - CNPJ 01.872.837/0001-93, com envio do comprovante bancário de pagamento ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia após a data limite para o referido recolhimento.

12. PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. O critério de julgamento da licitação será a maior oferta, conforme estabelecido no EDITAL.

12.2. O valor mínimo da mensal aceitável para as propostas, conforme pesquisa de preço demonstrado no Estudo Técnico,

12.2.1. ITEM ÚNICO- Lanchonete Fórum da Capital: R$1.379,92 (um mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), mensais e R$16.559,01 (dezesseis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e um centavos) anual.

12.3. A CESSIONÁRIA será responsável, a título de ressarcimento, das despesas com manutenção, conservação e vigilância, de forma proporcional a área utilizada, bem como pelas despesas concerne ao consumo de energia elétrica e de água.

12.4. A licitação será realizada na modalidade maior oferta sobre o valor mínimo estabelecido por essa área.

12.4.1. O valor mínimo da taxa mensal de ocupação estabelecido pelo Fórum conforme consta no item 12.2.

12.4.2. O valor ofertado não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido pelo item 12.2.

12.5. Será considerado vencedor da licitação o licitante que ofertar o maior valor mensal da taxa de ocupação, valor esse a ser considerado para fins de homologação.

12.6. **Os preços dos lanches da lanchonete NÃO constituirão critério de julgamento das propostas.**

12.7. JÁ A PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA (arquivo.pdf), deverá conter as informações indicadas abaixo:

12.7.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

do licitante.

12.7.2. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO OFERTADO, observadas as exigências especificadas no Edital e seus Anexos.

12.7.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

12.7.4. PREÇO DA TAXA MENSAL, ANUAL E GLOBAL DE OCUPAÇÃO, conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS constante no Edital;

12.7.5. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO.

12.7.6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, de no mínimo 90 (noventa) dias;

12.8. Caso a forma e prazo de execução e a validade da proposta não forem expressamente indicados na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados acima.

12.8.1. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.

12.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.11. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

12.13. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

13. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

13.1. Obedecer à legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos.

13.2. Responsabilizar-se em obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo Poder Público para o exercício de sua atividade.

13.3. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, exceto quanto aos serviços de dedetização e de treinamento, que poderão ser terceirizados, mantida, todavia, a total responsabilidade da CESSIONÁRIA quanto a sua execução e qualidade.

13.4. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que, a qualquer título, venha causar ao Fórum da Capital ou a usuários, em decorrência da execução do Contrato a ser celebrado, respondendo por si, seus empregados e até seus sucessores.

13.5. Indicar ao Cedente o nome de seu preposto ou empregado com competência para em seu nome manter entendimentos e receber comunicações.

13.6. A CESSIONÁRIA deverá manter tabela de preços exposta ao público, os quais, ante o princípio da modicidade de tarifas que deve nortear a prestação de serviços executados em espaços públicos, não podem superar os praticados em estabelecimentos comerciais semelhantes.

13.6.1. O fiscal do Contrato ira adotar mecanismo de fiscalização dos preços praticados:

13.6.1.1. Com comparação dos preços adotados e praticados por outras lanchonetes nos órgãos públicos, procedimento para eventual reclamação com uma pesquisa de satisfação, e prazo para correção dos preços praticados.

13.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no certame.

13.8. A CESSIONÁRIA deverá dispor, diariamente, de quantidade suficiente de mão de obra especializada e treinada para o preparo e distribuição dos lanches durante todo o

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

horário de funcionamento.

13.9. Manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão ou por qualquer outro motivo, devendo a CESSIONÁRIA acatar a sugestão do Cedente quando este constatar que o número de pessoal estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços.

13.10. Apresentar, no início das atividades, a relação de empregados, com a respectiva identificação e qualificação, atualizando-a sempre que ocorrer a substituição, exclusão ou inclusão.

13.11. Utilizar, para a execução do serviço, profissionais devidamente qualificados e mantê-los devidamente registrados, com carteira de trabalho atualizada, em quantidade suficiente para a prestação adequada e tempestiva dos serviços, responsabilizando-se por todos os salários, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade.

13.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Cedente.

13.13. Informar à Fiscalização do Contrato, por escrito e de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, bem como qualquer alteração da rotina dos serviços.

13.14. Responsabilizar-se, em caso de acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da função;

13.15. Substituir, sempre que exigido pela Cedente e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou representante cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes ao Fórum da Capital ou ao interesse do Serviço Público.

13.16. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

13.17. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e substituir imediatamente aqueles com data vencida, conforme constatada a sua necessidade em conformidade com a NR-6, Equipamento de Proteção Individual.

13.18. Responder pela manutenção das dependências do espaço cedido, efetuando, para seu perfeito funcionamento, manutenção e higienização periódicas, com rotinas de higienização, mediante limpeza e conservação de forros e tetos, paredes, portas, janelas, bancadas, prateleiras, etc, utilizando produtos de limpeza adequados e específicos à natureza dos serviços.

13.19. Providenciar, no prazo indicado no Termo de Referência, as adequações físicas necessárias à perfeita execução do objeto do contrato e dar início ao fornecimento de lanches e bebidas.

13.20. Disponibilizar ao Cedente chaves de acesso às suas instalações, para atender eventuais casos de emergência e fora do horário normal de funcionamento.

13.21. Apresentar, sempre que solicitado, ao Cedente a folha de pagamento, devidamente quitada e com os encargos recolhidos.

13.22. Apresentar lay-out de distribuição dos alimentos a fim de favorecer o fluxo e a reposição, evitando cruzamento dos usuários no momento de servir.

13.23. Assegurar, por sua exclusiva conta, os funcionários em serviço devidamente uniformizados e identificados por crachá.

13.24. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Cedente quanto à execução dos serviços prestados.

13.25. Proceder à pintura e manutenção dos rejuntes dos revestimentos de paredes e pisos e reparos em rachaduras do local destinado à área da lanchonete, a cada 12 (doze) meses, preferencialmente, que os serviços sejam executados no período do Recesso Forense.

13.26. A empresa terá até 60 (sessenta) dias contados do início da execução contratual, para apresentar Alvara de Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento.

14. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA,

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.

14.3. Comunicar à CESSIONÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto do contrato, para que seja reparado ou corrigido.

14.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante/preposto da CESSIONÁRIA.

14.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da CESSIONÁRIA ao local cedido, prestando a estes todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados, para o bom desempenho de suas atribuições, devendo ser observadas as normas internas de conduta e segurança.

14.6. Notificar a CESSIONÁRIA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

14.7. Dar conhecimento à CESSIONÁRIA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas.

14.8. Disponibilizar um ramal telefônico para comunicação interna;

14.9. Colocar à disposição da CESSIONÁRIA os espaços destinados à execução dos serviços.

14.10. Disponibilizar o acesso à água tratada e à energia elétrica.

14.11. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais.

14.12. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. SICAF;

15.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes- apf.apps.tcu.gov.br/)

15.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.1.5. Tribunal de Contasdo Estadode Mato Grosso (http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477).

15.1.6. No banco de dados do TJMT.

15.1.7. Cadastro de Pessoas/Empresas declaradas inidôneas e/ou suspensas de contratar com a administração – Órgãos e Entidades Municipais – disponibilizado pelo TCE-MT (http://tce.mt.gov.br/conteudo/inex/sid/).

15.1.8. Cadastro de Empresas inidôneas ou Suspensa – CGE-MT (http://www.auditoria.mt.gov.br_inidoneas.php).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

15.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.2.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

15.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

15.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

15.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

15.4.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de ATÉ 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

15.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes,

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

salvo aqueles legalmente permitidos.

15.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.8. Ressalvado o disposto no Edital, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

15.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.9.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.9.2. E em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.9.3. No caso de Sociedade Limita Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

15.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.9.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

15.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

15.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

15.10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.10.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.10.8. Caso o licitante detentor de maior oferta seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

15.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

15.11.2. As empresas que se encontrarem em recuperação judicial, devem apresentar plano de recuperação aprovado pelo juiz.

15.11.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.11.4. A Licitante que se declarar como ME e EPP, porém, não estando enquadrada nos requisitos previstos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será sumariamente desclassificada.

15.11.5. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

15.11.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

15.11.7. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

15.11.8. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.11.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

15.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.12.1. A qualificação técnica para atendimento da lanchonete será comprovada mediante a apresentação de:

15.12.1.1.1 Um ou mais atestado (s) e/ou declaração (ões), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, declarando ter a licitante executado ou estar executando a prestação de serviços similares ao objeto desta licitação.

15.12.1.1.2 Comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços de lanchonete, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão.

15.12.1.1.3 Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

15.12.1.1.4 Para comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado,

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

cópias de contratos, registros em órgãos oficiais, ou outros documentos idôneos.

15.12.1.1.5 A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Cedente e local em que foram prestados os serviços.

15.12.1.1.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano da sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

15.12.1.1.7 Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente profissional da área de nutrição, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição, conforme Lei nº 8.234/1991 e Resolução CFN nº 378/2005.

15.12.1.1.8 A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do contrato social, se sócio, ou da carteira de trabalho, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

15.12.2. A qualificação técnica para atendimento das lanchonetes será comprovada mediante a apresentação de:

15.12.3. Apresentar atestado de capacidade tecnica do responsavel nutricionista qualificado e habilitado, responsavel pelos serviços relacionados a reposição de alimentos, treinamento de empregados, serviços administrativos e demais procedimentos atinentes a profissão.

15.12.3.1. Apresentação de declaração de que já exerceu atividade similar ao objeto dessa Contratação

15.12.3.2. A declaração deverá se devidamente assinada pelo responsável da empresa.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, pelo que se configura a inexecução contratual e subsequente rescisão, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas em lei, conforme artigo 122, §2º e 3º da Lei n. 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, o contrato terá vigência inicial de 30 (trinta) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

17.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Contrato poderá ser extinto nos casos previstos no art. 137 e inciso III do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

18.2. A extinção do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CESSIONÁRIA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

18.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

19.2. A CESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. REAJUSTE

20.1. O Valor Mínimo da Taxa Mensal de Ocupação (VM) e o Valor Acrescido Mensal (VAM) serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a partir da data de Consolidação da Pesquisa de

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

Preços, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na sua falta, por outro índice que o venha substituir.

21. FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

21.1. A associação da CESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao Cedente para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova CESSIONÁRIA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Contrato.

22. CONSÓRCIO

22.1. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas que, isoladamente, possuem capacidade técnica e operacional para execução do objeto.

23. ESTIMATIVA DO VALOR E DA PESQUISA DE PREÇOS

23.1. Metragem

Descrição	**Metragem Lanchonete do Fórum**	**Fórum de Várzea Grande – MT contrato 171/2024**	**Fórum da Capital – MT contrato 97/2023 2º Termo Aditivo**	**TRE – MT Contrato 01-2022**	**Preço Médio do M²**	**Valor Mínimo do Espaço**
Valor do Metro quadrado cobrado no Preço Público.	28,00	R$23,14	R$30,16	R$31,99	**R$28,43**	**R$796,12**

Nota Explicativa: Cálculo para auferir o valor do metro quadrado:

- Fórum de Cuiabá – 287,28 / 28 M² = 10,26 o valor do M2
- Fórum de Várzea Grande – 192,09 / 21,73 M² = 8,83 o valor do M2
- Tribunal Regional Eleitoral – 1.066,66 / 46,09 M² = 23,14 o valor do M2

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

23.2. Os valores referentes ao consumo de água, energia e aluguel estão no anexo do Termo de Referência.

Local	Finalidade	M^2	Água	Energia	V. E. A.	V. F.
Fórum da Capital	Lanchonete	28	R$150,60	R$433,20	R$796,12	**R$1.379,92**

Legenda: V. E. A. – Valor Estimado Aluguel
V. F. = Valor Final

VALOR ANUAL DA CESSÃO ONEROSA

VALOR MENSAL	MESES	VALOR ANUAL
1.379,84	12	16.559,01

23.3. A média do consumo de água será levada em consideração 02 (duas) pessoas atuando na lanchonete, e a média do consumo de energia elétrica será auferida pela quantidade aproximada de equipamentos elétricos, eletrônicos, mecânicos e de iluminação instalados na área objeto deste termo, bem como a estimativa de preços dos aluguéis praticados na região onde está instalado o Fórum da Capital, sito Rua Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo – CPA de Cuiabá, conforme consulta de preços anexo II, III e IV, nos termos da Portaria n. 390/2014-PRES.

23.4. . O valor mensal estimado do pagamento pode ser majorado sempre que houver aumento de consumo de carga de energia, com base nos equipamentos elétricos, eletrônicos, mecânicos e de iluminação instalados na área objeto deste termo, auferido pelo Engenheiro Eletricista do Tribunal de Justiça ou ainda quando da majoração de tarifa por parte da Agência Reguladora, considerando as mesmas condições para o aumento do consumo de água.

23.5. Além do valor acima citado e das demais obrigações contidas neste Termo de Referência será de responsabilidade da CESSIONÁRIA promover a manutenção das instalações da área utilizada, incluindo o sistema elétrico, hidráulico, gás, paredes, forros,

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

pisos, etc., devendo entregar a área, ao término do contrato, em perfeito estado de funcionamento e nas mesmas condições recebidas quando da assinatura do contrato.

23.6. Fica vedada à CESSIONÁRIA ceder, transferir, arrendar, sublocar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte a área objeto desta Cessão, bem como utilizá-la para fins diversos do previsto no processo licitatório;

23.7. O Fórum da Capital fornecerá um ramal somente para ligações internas. Para ligações externas a CESSIONÁRIA deverá providenciar por sua conta instalação de uma linha telefônica.

23.8. Ao final da Cessão, inclusive no caso de rescisão, a CESSIONÁRIA deverá devolver o referido espaço nas mesmas condições em que recebeu, exceto se a Administração do Fórum da Capital concordar em receber o espaço nas condições em que se encontrar, não cabendo, neste caso, nenhuma indenização à CESSIONÁRIA.

23.9. Os preços dos produtos da lanchonete NÃO constituirão critério de julgamento das propostas.

24. GARANTIA DA EXECUÇÃO

24.1. Será exigido do licitante adjudicatário a prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes dos arts. 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, ou seja o Valor anual e de R$16.559,01 (dezesseis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e um centavos) e o valor da garantia de R$ 827,95 (oitocentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos)

24.2. O momento da apresentação da garantia em ate 30 dias do inicio da execução contratual.

24.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

24.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

24.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

execução do contrato;

24.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CESSIONÁRIA;

24.3.4. Após o fim da vigência do contrato a empresa contratada poderá solicitar a devolução da Garantia.

25. PENALIDADES

25.1. Pelo atraso, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida no edital e seus anexos, o TJMT poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CESSIONÁRIA, conforme o caso, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

25.2. Multa moratória por infração cometida, conforme abaixo:

a) 1 % (um por cento) por dia, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor anual da taxa de utilização na hipótese do descumprimento do prazo do início das atividades da lanchonete.

b) 5 % (cinco por cento) por ocorrência, até o limite de 30% (dez por cento), incidente sobre o valor anual da taxa de utilização na hipótese do descumprimento das normas sanitárias.

c) 0,5% (meio por cento) por dia, até o limite de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor anual da taxa de utilização na hipótese da não apresentação e da não manutenção das autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício de sua atividade.

25.3. Na hipótese do descumprimento do prazo do início das atividades da lanchonete, após o décimo primeiro dia, a Cedente poderá rescindir o Contrato, por inexecução total, por culpa da CESSIONÁRIA.

25.3.1. Será aplicada multa compensatória calculada em 30% (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

25.4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da CESSIONÁRIA, acionada a garantia contratual, se houver, ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.

25.5. Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

25.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com os §§ 3º e 4º, do artigo 156;

25.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados de acordo com o §§ 3º e 4º, do artigo 156;

25.8. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontados dos pagamentos a serem efetuados.

25.9. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

25.9.1. O prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Fórum da Capital ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

25.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25.11. Também fica sujeita às penalidades, a Contratada que:

25.11.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.11.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

25.11.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

25.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do TJMT, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso e cobrados judicialmente.

25.13.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

25.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26. DA VINCULAÇÃO:

26.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a futura e eventual contratação vincula-se ao Edital e seus anexos – Termo de Referência e Contrato celebrados, e a proposta adjudicada.

27. DA ANTICORRUPÇÃO:

27.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à apreciação da Autoridade Superior competente para análise e determinação quanto à licitação.

Cuiabá, 03 de setembro de 2026.

Wendel Ferreira César
Gestor Administrativo II

ANEXO I

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

PREÇO ESTIMATIVO DO ALUGUEL

Descrição	***M²***	***Empresa "A"***	***Empresa "B"***	***Empresa "C"***	***Preço Médio m²***	***Preço Médio Total***
Lote Unico Frente do Bloco A	28	R$23,14	R$30,16	R$31,99	**R$28,43**	**R$796,12**

VALOR MENSAL DA CESSÃO ONEROSA

Local	Finalidade	M²	Água	Energia	V. E. A.	V. F.
Fórum da Capital	Lanchonete	28	R$150,60	R$433,20	R$796,04	**R$1.379,92**

Legenda: V. E. A. – Valor Estimado Aluguel
V. F. = Valor Final

VALOR ANUAL DA CESSÃO ONEROSA

VALOR MENSAL	MESES	VALOR ANUAL
1.379,84	12	16.559,01

ANEXO II

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

CÁLCULO ESTIMATIVO DO CONSUMO DE ÁGUA

1. O cálculo teve como base o Manual Técnico da Cab e Informações extraídos do site da Cab:

http://www.cabambiental.com.br/media/31182/manualtecnico.pdf

http://www.cabambiental.com.br/cab-cuiaba/servicos-e-informacoes/informacoes-sobre-a-concessao/

TABELA TARIFÁRIA	
Faixa de Consumo	R$ (M3)
0 –10	7,53
11—20	12,83
21 -- 30	13,89
31 -- 99999	15,00

ITEM	QTD	COEF DE CONSUMO DIÁRIO (L)	CONSUMO MENSAL (L)	TOTAL DE CONSUMO (L)	TOTAL EM M3	M3 x TARIFA
PIA	1	100	2000	2000	2	**150,60**

OBS: Planilha elaborada e aprovada pelo Departamento de Manutenção e Serviços e Divisão de Manutenção do Tribunal de Justiça.

ANEXO III

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

RELAÇÃO DOS POSSÍVEIS EQUIPAMENTOS QUE SERÃO INSTALADOS E ESTIMADOS DE CONSUMOS DE ENERGIA NO LOCAL DA CANTINA/LANCHONETE

DESCRIÇÃO	QTDADE	CONSUMO
Freezer 200 litros vertical	1	200w x 24 horas = 4.800 wh
Freezer 200 litros horizontal	1	200w x 24 horas = 4.800 wh
Refrigerador/geladeira 378 litros	1	500w x 24 horas = 12.000 wh
Refrigerador/geladeira 280 litros	1	300w x 24 horas = 7.200 wh
Liquidificador	2	350w x 0,30 min = 175 wh
Ventilador de parede	1	100w x 10 horas = 1.000 wh
Forno microondas	1	1200w x 2horas = 2.400 wh
Sanduicheira/tipo chapa	1	1200w x 1hora = 1.200 wh
Cafeteira elétrica	1	1200w x 0,30 min = 1.200 wh
Forno elétrico 40 litros	1	1500w x 2horas = 3.000 wh
Espremedor laranja peq.	1	350w x 1hora = 350 wh
Estufa	1	700w x 10 horas = 7.000 wh
Balcão Refrigerador de aproximadamente 1,40 metros	1	500w x 10 horas = 5.000 wh
TOTAL		45.125 kwh/dia x 20 dia = 902.500 kwh/mês 1kwh = R$ 0,48 **902.500 x 0,48 = 433,20** Não estão inclusos os impostos

OBS: Planilha revisada pela Coordenadoria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

Pregão Eletrônico n. 42/2026 – CIA 0743116-24.2026.8.11.0001

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação no Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. _____/_____ – TJMT, que vistoriamos os locais onde serão prestados os serviços constantes no objeto deste certame, e ainda, que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações inerentes a este processo licitatório.

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

DA MINUTA DO TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE USO

TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

Pregão Eletrônico n. 42/2026 – CIA 0743116-24.2026.8.11.0001

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535.606/0001-10 (Fonte 1.500.0000), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (1.760.0000/2.760.0000), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora, doravante denominado CEDENTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021).

1.1. CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, destinado à implantação e exploração dos serviços de lanchonete nas dependências do Fórum da Capital, para fornecimento de refeições, lanches e bebidas, visando ao atendimento de magistrados, servidores e estagiários do próprio Fórum da Capital ao público em geral, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no estudo Técnico Preliminar.

1.2. Da Cessão Onerosa de Uso:

	LOCAL	FINALIDADE	M^2

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

ITEM ÚNICO	Fórum da Capital – **Frente do Bloco A**	Lanchonete	**28,00**

1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105, 106, 107 da Lei 14.133/2021).

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

2.1.1. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021).**

3.1. A exploração dos serviços dar-se-á na lanchonete instalados no Corredor “A” do Fórum da Capital.

3.2. Os serviços deverão estar à disposição dos usuários de segunda a sexta-feira, exceto nos dias em que não houver expediente no fórum da capital, nos seguintes horários:

3.2.1. Lanchonete balcão: das 9h00 às 18h30.

3.3. O horário de atendimento, nos dias úteis em que haja expediente normal no Fórum, poderá ser dilatado, a critério de conveniência e oportunidade da CESSIONÁRIA

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

3.4. Em havendo alteração do horário do CEDENTE, o período de funcionamento da lanchonete poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo.

3.5. Nos períodos anotados nas portarias dos recessos forenses de final de ano haverá respectivo abatimento proporcional dos alugueres, entretanto não haverá isenção ou abatimento de pagamento dos alugueres e demais encargos em feriados, pontos facultativos ou em dias de eventuais suspensões de expediente – com os devidos reflexos. Em função do seu impacto nas futuras cessões, caberá ao ordenador de despesas autorizar, em juízo de conveniência e oportunidade.

3.6. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

3.6.1. As áreas objeto da cessão possuem os bens do órgão, conforme disposto no Anexo e são construídas, em piso de porcelanato, infraestruturas elétricas e hidro sanitária, bancadas em granito e instalações de climatização, que serão entregues nas condições em que se encontram.

3.1.2. Faculta-se a execução de adequações em função dos requisitos de trabalho, da tecnologia e do layout adotados pelo novo cessionário, ou para simples revitalização das áreas. Neste caso, o cessionário arcará com todas as despesas necessárias à implantação das adequações pretendidas.

3.1.3. O cessionário deverá reunir-se previamente com a equipe da Gestão de Infraestrutura do Fórum da Capital, para informar que tipo de adequação pretende implantar na área, sendo então definido que tipos de projetos serão necessários e qual o nível de detalhamento requerido pelo Fórum, na ocasião serão também fornecidas as diretrizes para execução dos projetos e obras, nos padrões aceitos pela Gestão de Infraestrutura do Fórum da Capital.

3.1.4. É obrigatório apresentar previamente, para análise da gestão de Infraestrutura do Fórum da Capital, todos os projetos de adequação das áreas (plantas baixas, fachadas, cortes, disposição de equipamentos, projetos complementares, etc.).

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

3.1.5. No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, o Fórum poderá aprovar projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas pelo Fórum.

3.1.6. O projeto com as retificações deverá ser apresentado no formato de "as built", contemplando as recomendações.

3.1.7. Estas intervenções ou outras requeridas pelo cessionário, mesmo com aprovação do Fórum, não se constituem em benfeitorias permanentes, sendo consideradas como custo operacional do cessionário, não serão indenizadas ou amortizadas, portanto, cabendo ao cessionário retirá-las quando do encerramento do contrato, por qualquer hipótese, restituindo as áreas ao Fórum em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso.

3.1.8. Compete à Cessionária adquirir e instalar, às suas expensas, equipamentos e aparelhos necessários para o exercício de suas atividades.

3.8. RATEIO DE DESPESAS

3.8.1. Todas as despesas concernentes ao consumo de energia elétrica e de água serão de responsabilidade da cessionária, aferido mensalmente através da instalação de equipamentos individualizados (hidrômetro e medidor de energia) para o atendimento exclusivo da lanchonete, o qual deverá ser providenciado exclusivamente pela contratada.

3.2.2. O ressarcimento das despesas deverá acontecer até o 10° dia do mês subsequente ao consumo, por meio de deposito em conta a ser disponibilizada no momento de assinatura do contrato.

3.2.3. Cessionária deverá arcar com as despesas de consumo de gás, ficando o seu abastecimento, controle, estoque e rede de distribuição sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, quando se aplicar, assim como se houver problema técnico a ser resolvido.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

3.2.4. As despesas referentes à limpeza e conservação, manutenção predial, dedetização, limpeza de caixas de gordura e demais custos relativos ao espaço cedido serão de obrigação da Cessionária.

3.2.5. Ademais, todas as despesas inerentes ao funcionamento da lanchonete serão de inteira responsabilidade da Cessionária, sobretudo no que diz respeito aos seus funcionários.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, pelo que se configura a inexecução contratual e subsequente rescisão, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas em lei, conforme artigo 122, §2º e 3º da Lei n. 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei 14.133/2021).

5.1. O valor da cessão de uso será o seguinte:

5.1.1. Lanchonete Fórum da Capital – Frente do Bloco A: R$

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021).

6.1. Os pagamentos da retribuição pecuniária pela cessão de uso da área deverão ser feitos mensalmente até o decimo dia, em favor do Funajuris – Fundo de Apoio ao Judiciário - CNPJ 01.872.837/0001-93, com envio do comprovante bancário de pagamento ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia após a data limite para o referido recolhimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021).

7.1. O Valor Mínimo da Taxa Mensal de Ocupação (VM) e o Valor Acrescido Mensal (VAM) serão reajustados a cada 12 meses, a partir da data de Consolidação da Pesquisa de Preços, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na sua falta, por outro índice que o venha substituir.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/2021).

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.

8.3. Comunicar à Cessionária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto do contrato, para que seja reparado ou corrigido.

8.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante/preposto da CESSIONÁRIA.

8.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da Cessionária ao local cedido, prestando a estes todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados, para o bom desempenho de suas atribuições, devendo ser observadas as normas internas de conduta e segurança.

8.6. Notificar a Cessionária acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

8.7. Dar conhecimento à Cessionária acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas.

8.8. Disponibilizar um ramal telefônico para comunicação interna;

8.9. Colocar à disposição da CESSIONÁRIA os espaços destinados à execução dos serviços.

8.10. Disponibilizar o acesso à água tratada e à energia elétrica.

8.11. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.12. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021).

9.1. Obedecer à legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos.

9.2. Responsabilizar-se em obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício de sua atividade.

9.3. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, exceto quanto aos serviços de dedetização e de treinamento, que poderão ser terceirizados, mantida, todavia, a total responsabilidade da CESSIONÁRIA quanto a sua execução e qualidade.

9.4. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que, a qualquer título, venha causar ao Tribunal ou a usuários, em decorrência da execução do Contrato a ser celebrado, respondendo por si, seus empregados e até seus sucessores.

9.5. Indicar ao CEDENTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para em seu nome manter entendimentos e receber comunicações.

9.6. A CESSIONÁRIA deverá manter tabela de preços exposta ao público, os quais, ante o princípio da modicidade de tarifas que deve nortear a prestação de serviços executados em espaços públicos, não podem superar os praticados em estabelecimentos comerciais semelhantes.

9.6.1. O fiscal do Contrato irá adotar mecanismo de fiscalização dos preços praticados:

9.6.1.1. Com comparação dos preços adotados e praticados por outras lanchonetes nos órgãos públicos, procedimento para eventual reclamação com uma pesquisa de satisfação, e prazo para correção dos preços praticados.

9.7. Adquirir e disponibilizar todos os equipamentos, inclusive, os armários, geladeiras, freezer, fogão, botijões de gás, equipamento de exaustão, dentre outros e, ainda, os utensílios de cozinha, do restaurante, tais como: pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, galheteiros (paliteiros, saleiros, azeite, vinagre, molhos para saladas etc.), e outros necessários ao perfeito

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

funcionamento dos serviços e excelente aspecto visual, sendo vetado o uso de utensílios amassados ou quebrados e sem padronização.

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no certame.

9.9. A CESSIONÁRIA deverá dispor, diariamente, de quantidade suficiente de mão de obra especializada e treinada para o preparo e distribuição dos lanches e refeições durante todo o horário de funcionamento.

9.10. Manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão ou por qualquer outro motivo, devendo a CESSIONÁRIA acatar a sugestão do CEDENTE quando este constatar que o número de pessoal estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços.

9.11. Apresentar, no início das atividades, a relação de empregados, com a respectiva identificação e qualificação, atualizando-a sempre que ocorrer a substituição, exclusão ou inclusão.

9.12. Utilizar, para a execução do serviço, profissionais devidamente qualificados e mantê-los devidamente registrados, com carteira de trabalho atualizada, em quantidade suficiente para a prestação adequada e tempestiva dos serviços, responsabilizando-se por todos os salários, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade.

9.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Cedente.

9.14. Informar à Fiscalização do Contrato, por escrito e de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, bem como qualquer alteração da rotina dos serviços.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

9.15. Responsabilizar-se, em caso de acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da função;

9.16. Substituir, sempre que exigido pelo Cedente e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou representante cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes ao Tribunal ou ao interesse do Serviço Público.

9.17. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

9.18. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e substituir imediatamente aqueles com data vencida, conforme constatada a sua necessidade em conformidade com a NR-6, Equipamento de Proteção Individual.

9.19. Responder pela manutenção das dependências do espaço cedido, efetuando, para seu perfeito funcionamento, manutenção e higienização periódicas, com rotinas de higienização, mediante limpeza e conservação de forros e tetos, paredes, portas, janelas, bancadas, prateleiras, etc, utilizando produtos de limpeza adequados e específicos à natureza dos serviços.

9.20. Providenciar, no prazo indicado no Termo de Referência, as adequações físicas necessárias à perfeita execução do objeto do contrato e dar início ao fornecimento de lanches, bebidas e refeições

9.21. Disponibilizar ao Cedente chaves de acesso às suas instalações, para atender eventuais casos de emergência e fora do horário normal de funcionamento.

9.22. Apresentar, sempre que solicitado, ao Cedente a folha de pagamento, devidamente quitada e com os encargos recolhidos.

9.23. Apresentar *lay-out* de distribuição dos alimentos a fim de favorecer o fluxo e a reposição, evitando cruzamento dos usuários no momento de servir.

9.24. Assegurar, por sua exclusiva conta, os funcionários em serviço devidamente uniformizados e identificados por crachá.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

9.25. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Cedente quanto à execução dos serviços prestados.

9.26. Proceder à pintura e manutenção dos rejuntes dos revestimentos de paredes e pisos e reparos em rachaduras do local destinado à área da lanchonete/cantina, a cada 12 meses, preferencialmente, que os serviços sejam executados no período de recesso forense.

9.27. A empresa terá até 60 (sessenta) dias contados do início da execução contratual, para apresentar Alvara de Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigido do licitante adjudicatário a prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes dos arts. 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, ou seja, o Valor anual e de R$---- (xxxxxxxxxxxxxxxxx) e o valor da garantia de R$---- (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

11.2. O momento da apresentação da garantia em até 30 dias do início da execução contratual.

11.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.6. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Cessionária.

11.7. Após o fim da vigência do contrato a empresa contratada poderá solicitar a devolução da Garantia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021).

12.1. As infrações administrativas e sanções serão apuradas de acordo com a Instrução Normativa n. 03/2024-CADM, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre os procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades por infração às regras estabelecidas em edital de licitação, contrato, Termo de Referência, nos processos de aquisições, por licitação ou por contratação direta, do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso regulados pela Lei n.14.133/2021.

12.2. Ainda, conforme disposto no item 25 do Termo de Referência anexo I do Edital.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/2021).

13.1. O Contrato poderá ser extinto nos casos previstos no art. 137 e inciso III do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

13.1. A extinção do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da Cessionária, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

13.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.1. A contratação decorrente deste Termo de Cessão Onerosa de Uso não envolverá recursos públicos. Desta forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei n. 14.133/021, do Decreto Federal n. 11.462/2023 e do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES (art. 124, III da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

13.2. A Cessionária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do TERMO DE CESSÃO DE USO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

17.2. Figurão como Fiscais do contrato

17.2.1. Fiscal Técnico (Infraestrutura): Titular: Alex Sandro Campos Barbosa, matrícula 11106 e Substituto: Wendel Ferreira Cesar, matrícula 7964.

17.3. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO (art. 92, §1º da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.2. Fica eleito o Foro de Barra do Garças para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE USO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*.

Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

Pregão Eletrônico n. 42/2026 – CIA 0743116-24.2026.8.11.0001

Representante legal do CONTRATADO

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

Pregão Eletrônico n. 42/2026 – CIA 0743116-24.2026.8.11.0001

ANEXO III DO EDITAL – MODELO DE PLANILHA E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS
(TIMBRE DA EMPRESA)

Ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Licitação Nº _____/2026.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Julgamento: MAIOR OFERTA

Sessão Pública:___/____/___, às ____:____ horas.

Licitante: _____CNPJ_____
E-mail: _____
Tel._____ Celular_____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

1. APRESENTAÇÃO: Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

LOCAL	FINALIDAD	M^2	DESCONTO (%)	Valor Mensal
Lanchonete Fórum da Capital – Frente do Bloco A.	Lanchonete.	**28,00**		

DADOS PARA CONTATOS			
TIPO	**E-MAIL**	**TELEFONES**	**RESPONSÁVEL**
Dados da empresa para recebimento de notificações/ofícios:	emp.....@....		
Dados da empresa para recebimento de Nota de Empenho:	emp.....@....		
Dados do representante legal:	repre...@....		
CNPJ que deverá constar no Termo Contratual.			
Obs: Os dados informados são de inteira responsabilidade do fornecedor			

2. DECLARAÇÃO

2.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, tributos, e contribuições e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

2.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções contidas no edital e seus anexos, declaramos:

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente;

3.3.3. Que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no - TERMO DE REFERÊNCIA;

3.3.4. Que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data marcada para sua apresentação).

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MFRG E CPF/MF

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

Pregão Eletrônico n. 42/2026 – CIA 0743116-24.2026.8.11.0001

ANEXO IV DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 42/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
(MODELO) - (papel timbrado da empresa)

A.....(razão social da empresa), CGC nº....., localizada à, declaraque não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Tribunal de Justiça de Mato Grosso – Pregão Eletrônico Nº XX/2026.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

Pregão Eletrônico n. 42/2026 – CIA 0743116-24.2026.8.11.0001

ANEXO V DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, XXIII, CF/88

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 42/2026

MODELO DE D E C L A R A Ç Ã O NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

Declaramos, em atendimento ao previsto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

_____,_____de_____de 2026.

Diretor ou representante legal
Razão social da empresa,
CNPJ. nº_____,

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

ANEXO VI DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES Nº 07/05, 09/05 E 181/13 – CNJ.

Declaro para fins de comprovação perante o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO** e, sob as penas da lei, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário, qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes vinculados, dessa Corte de Justiça, em cumprimento no disposto das Resoluções n.º 07/05, 09/05 e 181/13 CNJ, transcritas abaixo.

Declaro, ainda, não possuir nos quadros de funcionários desta empresa nenhuma pessoa que se enquadre na vedação contida no disposto do artigo 3º da Resolução 07/2007 e suas atualizações.

Declaro, por último, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre nas referidas resoluções, comprometo-me a comunicar tal fato a essa instituição, tão logo seja o mesmo verificado.

RESOLUÇÃO N° **07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005,** atualizada com a redação da Resolução Nº 09/2005 e Nº 181/2013:

...

Art. 1° É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2° Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

(...)

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução n. 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução n. 229, de 22.06.16)

(...)

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução n° 9, de 06.12.05).

_____,_____de_____de 2026.

Diretor ou representante legal
Razão social da empresa,
CNPJ. n._____,

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

Pregão Eletrônico n. 42/2026 – CIA 0743116-24.2026.8.11.0001

ANEXO VII DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Modelo de Declaração de não enquadramento do art. 3º, §4º – Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

(Empresa_____,
CNPJ nº _____ sediada à (endereço completo) _____, através de seu representante legal, abaixo identificado, declara para os devidos fins que sob as penas da Lei, que não está incluso em nenhum inciso do art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/2006 e LC 147/2014, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

_____,_____de_____de 2026.

Diretor ou representante legal
Razão social da empresa,
CNPJ. n._____,

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

Pregão Eletrônico n. 42/2026 – CIA 0743116-24.2026.8.11.0001

ANEXO VIII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG..... e CPF....., DECLARA para fins do disposto do Pregão Eletrônico n. XX/2026, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n. XX/2026 foi elaborada de maneira independente (pelo licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. XX/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) O conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) O conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso antes da abertura inicial das propostas; e

f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

Cuiabá/MT, xx/xxxxxx de 2026.

Assinatura do representante legal

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

Pregão Eletrônico n. 42/2026 – CIA 0743116-24.2026.8.11.0001

ANEXO IX DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, _____,
portador do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO que todos os documentos apresentados no Pregão Eletrônico n. XX/XX, Cia n. XXXXXXXXXXXXXX, sejam eles cópias fotostáticas ou originais apresentam informações verídicas. DECLARO também que sou conhecedor dos termos descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940):

Falsificação do selo ou sinal público: "Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei à entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa."

Falsificação de documento público: "Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa."

Falsificação de documento "Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa."

Falsidade ideológica "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

Pregão Eletrônico n. 42/2026 – CIA 0743116-24.2026.8.11.0001

ANEXO X DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- (papel timbrado da empresa)
A (razão social da empresa), CGC nº, localizada à, em cumprimento à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), declara ter ciência que:

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

Código verificador - AD:0E3F0000-0AA5-0A58-2BD9-08DF3B79CD09

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

FERNANDO DAVOLI BATISTA
Assinado em 05/11/2026 16:17:22

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.